



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 817

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

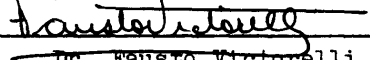
Artigo 1º) - Suprima-se no código local 2 - Código - Geral.2.2.00 - 1.1.2.11 - Taxas do Quadro Discriminativo da - Receita por Fonte, do Orçamento de 1967, a rubrica VII - Diver-
sões Públicas - Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

§ único) Diminua-se para Cr\$312.000 (trezentos e do-
ze mil cruzeiros) o total das taxas e débitos acima.

Artigo 2º) - Acrescente-se a importância de Cr\$......
Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) à rubrica - Impostos S/-
Serviços de Qualquer Natureza - Código local 1 - Código Geral-
1.1.1.21 do quadro Demonstrativo do Orçamento de 1967 (Recei-
tas Correntes), passando o total de impostos para Cr\$404.600 -
(quatrocentos e quatro milhões, e seiscentos mil) cruzeiros)

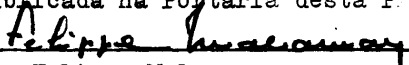
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir do
dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1.966



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.



Felipe Malaman
Secret. Subst. da P.M.